



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL  
DOS PODERES  
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Terça-feira, 01 de Setembro de 2015

Edição Nº24077

## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

#### Decretos

#### RESUMO DO ATO ASSINADO PELO SENHOR GOVERNADOR

#### DECRETO Nº 1523-S, de 31.08.2015.

**NOMEAR**, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **JONACI FERREIRA DA SILVA**, para exercer o cargo de Supervisor I, Ref. QC-01, da Secretaria de Estado do Governo.

**Protocolo 178439**

#### DECRETO Nº 3849-R, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

Transfere para a Vice-Governadoria as Unidades Administrativas da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEADH, sem elevação de despesa, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso V, da Constituição Estadual, **DECRETA**:

**Art. 1º** Ficam transferidas para a Vice-Governadoria as seguintes unidades administrativas da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEADH:

- I. a Subsecretaria de Estado de Direitos Humanos;
- II. a Gerência de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos;
- III. a Gerência de Promoção dos Direitos Humanos;
- IV. o Conselho Estadual de Direitos Humanos, criado pela Lei de n.º 5.165, de 19 de dezembro de 1995;

**Art. 2º** A Subsecretaria de Estado de Direitos Humanos passa a denominar-se Coordenação Estadual de Direitos Humanos.

**Art. 3º** O cargo de Subsecretário de Estado de Direitos Humanos, Ref. QCE-01, transferido nos termos do art. 19 deste decreto, fica renomeado Coordenador Estadual de Direitos Humanos, Ref. QCE-01.

**Art. 4º** À Coordenação Estadual dos Direitos Humanos compete coordenar as diretrizes da política governamental na execução de ações relacionadas à promoção e à proteção dos direitos humanos no âmbito do Estado do Espírito Santo.

**Art. 5º** À Gerência de Promoção dos Direitos Humanos compete executar ações que visam promover os Direitos Humanos no âmbito do Estado do Espírito Santo, buscando equacionar os problemas que dificultam a plena realização do exercício da cidadania e da garantia dos Direitos Humanos, bem como a efetivação desses direitos, competindo-lhe:

- I. promover os direitos da cidadania de grupos sociais em situação de vulnerabilidade;
- II. articular e fornecer apoio técnico na elaboração e na execução de políticas públicas em parceria com órgãos federais, estaduais, municipais e com a sociedade civil, que contribuam para a promoção dos Direitos Humanos;
- III. acompanhar a Política Nacional de Direitos Humanos, definindo estratégias para a execução de programas e projetos nesta área de atuação, no âmbito do Estado do Espírito Santo;
- IV. implementar e monitorar o Programa de Direitos Humanos e o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos;
- V. promover e defender o direito à liberdade religiosa e, por conseguinte, criar as condições que tornam possíveis aos praticantes usufruir este direito, conforme está proclamado na Declaração sobre a eliminação de todas as formas de intolerância e de discriminação baseadas na religião, no credo e em outros elementos;
- VI. promover a Cidadania LGBT, a partir da inclusão, do combate às desigualdades, à violência e à discriminação homofóbica;
- VII. implementar sistema de informações e dados sobre os serviços, programas e projetos, com vistas ao planejamento, desenvolvimento e avaliação das ações e resultados.

**Art. 6º** A Gerência de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos compete executar ações que visam proteger e defender os Direitos Humanos, no âmbito do Estado do Espírito Santo, acompanhando e auxiliando na prestação de serviços de proteção a pessoas com direitos humanos violados, pessoas vítimas de crimes e ameaçadas de morte (defensores de direitos humanos, testemunhas e familiares ameaçados de morte), competindo-lhe:

- I. participar da formulação e da execução de programas intersetoriais que envolvam a defesa e a proteção dos direitos humanos, como políticas de proteção a pessoas, crianças e adolescentes, combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, prevenção e combate ao trabalho escravo;
- II. coordenar e implementar medidas para a proteção de pessoas vítimas de crimes e ameaçadas de morte, em estreita articulação com os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público Estadual e Federal, Polícia Federal e Polícia Rodoviária, e com a sociedade civil;
- III. monitorar os casos de denúncia envolvendo crianças e adolescentes, testemunhas e familiares ameaçados de morte e defensores dos direitos humanos;
- IV. coordenar o Sistema Estadual de Assistência a Vítimas e Testemunhas, composto pelo Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), Programa de Apoio e Proteção às Testemunhas, Vítimas e Familiares de Vítimas da Violência (PROVITA) e Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos Ameaçados (PPDDH);
- V. apoiar, técnica e financeiramente, programas estaduais de proteção e centros de apoio a vítimas de crime, monitorando, acompanhando e avaliando sua execução;
- VI. capacitar os agentes operadores do Sistema Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas;
- VII. elaborar proposta de aperfeiçoamento legislativo, em matéria de proteção e apoio a testemunhas e vítimas ameaçadas;
- VIII. coordenar o Comitê Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento, executando ações que visam erradicar o Sub-registro Civil de Nascimento;
- IX. coordenar ações de divulgação, de prevenção, controle e combate à tortura, bem como todas as formas de tratamento cruel, desumano e degradante, visando sua punição e erradicação, em articulação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e organismos internacionais;
- X. disseminar informações sobre os mecanismos de denúncia e apuração e dos instrumentos legais nacionais e internacionais sobre o tema;
- XI. implementar sistemas de informações e dados sobre os serviços, programas e projetos com vistas ao planejamento, desenvolvimento e avaliação

das ações e resultados.

**Art. 7º** Fica transferida da SEADH para a Vice-Governadoria, a gestão da Casa dos Direitos "Advogado Ewerton Montenegro Guimarães", instituída pela Lei Complementar nº 582, de 07.01.2011.

**Art. 8º** Ficam criadas e incluídas na estrutura organizacional básica da Vice-Governadoria, as seguintes unidades administrativas:

I. Coordenação Estadual de Articulação de Políticas Intersetoriais - CAPI;

II. Coordenação Estadual de Relações Institucionais - CERI;

III. Coordenação de Comunicação Social - CCS;

IV. Gerência de Articulação de Projetos Sociais Intersetoriais;

V. Gerência de Capacitação, Articulação e Mobilização;

VI. Gerência de Produção e Monitoramento de Informações;

**Art. 9º** À Coordenação Estadual de Articulação de Políticas Intersetoriais - CAPI compete formular, implementar, articular, monitorar e avaliar estratégias de integração intersetorial de políticas sociais com foco na redução das desigualdades e desenvolvimento social do Espírito Santo, e na implementação de uma cultura de gestão intersetorial delegadas para o âmbito da atuação e controle da Vice-Governadoria, entre outras atividades correlatas.

**Art. 10.** À Gerência de Articulação de Projetos Sociais Intersetoriais compete conhecer, analisar, articular e divulgar as políticas, programas e projetos multisetoriais referentes as políticas de desenvolvimento social, associando-se aos observatórios de Políticas Sociais e colaborando para a formulação de estudos, diagnóstico e pesquisas, com a finalidade de identificar a necessidade de intercomplementaridade entre estas políticas, para subsidiar a Vice-Governadoria na coordenação da área social do Governo do Estado.

**Art. 11.** À Gerência de Capacitação, Articulação e Mobilização compete articular-se com instituições governamentais e não-governamentais no sentido de promover capacitações com foco na formação de quadros para atuação em políticas intersetoriais; Coordenar, organizar e realizar a articulação e mobilização de atores que atuam na área de desenvolvimento social, visando a formulação, implementação e coordenação de políticas intersetoriais.

**Art. 12.** À Coordenação Estadual de Relações Institucionais - CERI compete estabelecer a co-interlocução e o diálogo com as instituições públicas, sociais e com os setores privados e promover a integração dos conselhos setoriais sociais e produtivos, entre outras atividades correlatas.

**Art. 13.** Fica criada a Assessoria de Integração com Instituições Sociais Públicas e Privadas, vinculada a Coordenação Estadual de Relações Institucionais - CERI, com a competência de promover a integração dos conselhos setoriais sociais e produtivos; outras atividades correlatas.

**Art. 14.** À Coordenação de Comunicação Social - CCS compete proceder a organização e a execução da comunicação social da Vice-Governadoria bem como a interlocução com as demais coordenações e áreas afins, entre outras atividades correlatas.

**Art. 15.** À Gerência de Produção e Monitoramento de Informações compete realizar a elaboração de releases e formulação de pautas, acompanhamento de entrevistas, editando e efetivando o monitoramento de sites de notícias e redes sociais e proceder a organização do Gabinete Virtual, entre outras atividades correlatas.

**Art. 16.** A Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado do Espírito Santo - COETRAE/ES, criada pelo decreto nº 3.258-R, de 25 de março de 2013, fica vinculada à Vice-Governadoria.

**Art. 17.** O Comitê Estadual para Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo - CEPET/ES e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo - MEPET/ES, instituídos pela Lei nº 10.006, de 26.04.2013, passam a vincular-se administrativamente à Vice-Governadoria.

**Art. 18.** O Conselho Deliberativo do Programa de Apoio e Proteção às Testemunhas, Vítimas e Familiares de Vítimas da Violência no Espírito Santo, instituído pelo Decreto nº 3163-R, de 06/12/2012, fica vinculado à Vice-Governadoria.

**Art. 19.** Ficam transferidos da SEADH para a Vice-Governadoria os cargos de provimento em comissão, e seus respectivos ocupantes, constantes do Anexo I, que integra este decreto.

**Art. 20.** Visando adequar às especificidades atuais da estrutura da Vice-Governadoria, ficam renomeados os cargos comissionados, constantes do Anexo II integrante deste decreto.

**Art. 21.** A representação gráfica da estrutura organizacional da Vice-Governadoria é a constante do Anexo III, integrante deste decreto.

**Art. 22.** Ficam transferidos os programas, projetos, convênios, contratos, bens móveis e encargos das unidades administrativas transferidas nos termos deste decreto.

**Art. 23.** As adequações orçamentárias, decorrentes das alterações da estrutura administrativa instituídas neste decreto, serão feitas na forma definida no art. 20-A da Lei n.º 10.257, de 03 de julho de 2014, e suas alterações.

**Art. 24.** Ficam revogados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto n.º 3.013-R, de 17 de maio de 2012.

**Art. 25.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 31 dias do mês de agosto de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 481º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**

Governador do Estado

#### ANEXO I

#### CARGOS COMISSIONADOS TRANSFERIDOS DA SEADH PARA A VICE-GOVERNADORIA

(a que se refere o art. 19)

NOMENCLATURA	REF.	QUANT.	OCUPANTES
Subsecretário de Estado dos Direitos Humanos	QCE-01	01	Júlio Cesar Pompeu
Gerente de Promoção dos Direitos Humanos	QCE-03	01	VAGO
Gerente de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos	QCE-03	01	VAGO
Assessor Especial Nível II	QCE-05	01	Gabriela Araújo Aboudib
Secretário Executivo do CEDH	QC-02	01	Patrick Trugilho Torres
Assessor Técnico	QC-02	01	Priscila Barretto de Oliveira
Assessor Técnico	QC-02	01	VAGO
Assistente Técnico I	QC-03	01	VAGO
Motorista de Gabinete IV	QC-04	01	VAGO
TOTAL GERAL		09	

#### ANEXO II

#### CARGOS COMISSIONADOS RENOMEADOS

(a que se refere o art. 20)

NOMENCLATURA DOS CARGOS			OCUPANTES
ATUAL	NOVA (RENOMEADOS)	REF.	
Subsecretário de Estado dos Direitos Humanos	Coordenador Estadual dos Direitos Humanos	QCE-01	Júlio Cesar Pompeu
Assessor Especial Nível III	Coordenador de Comunicação Social	QCE-01	Marcelo de Sousa Martins

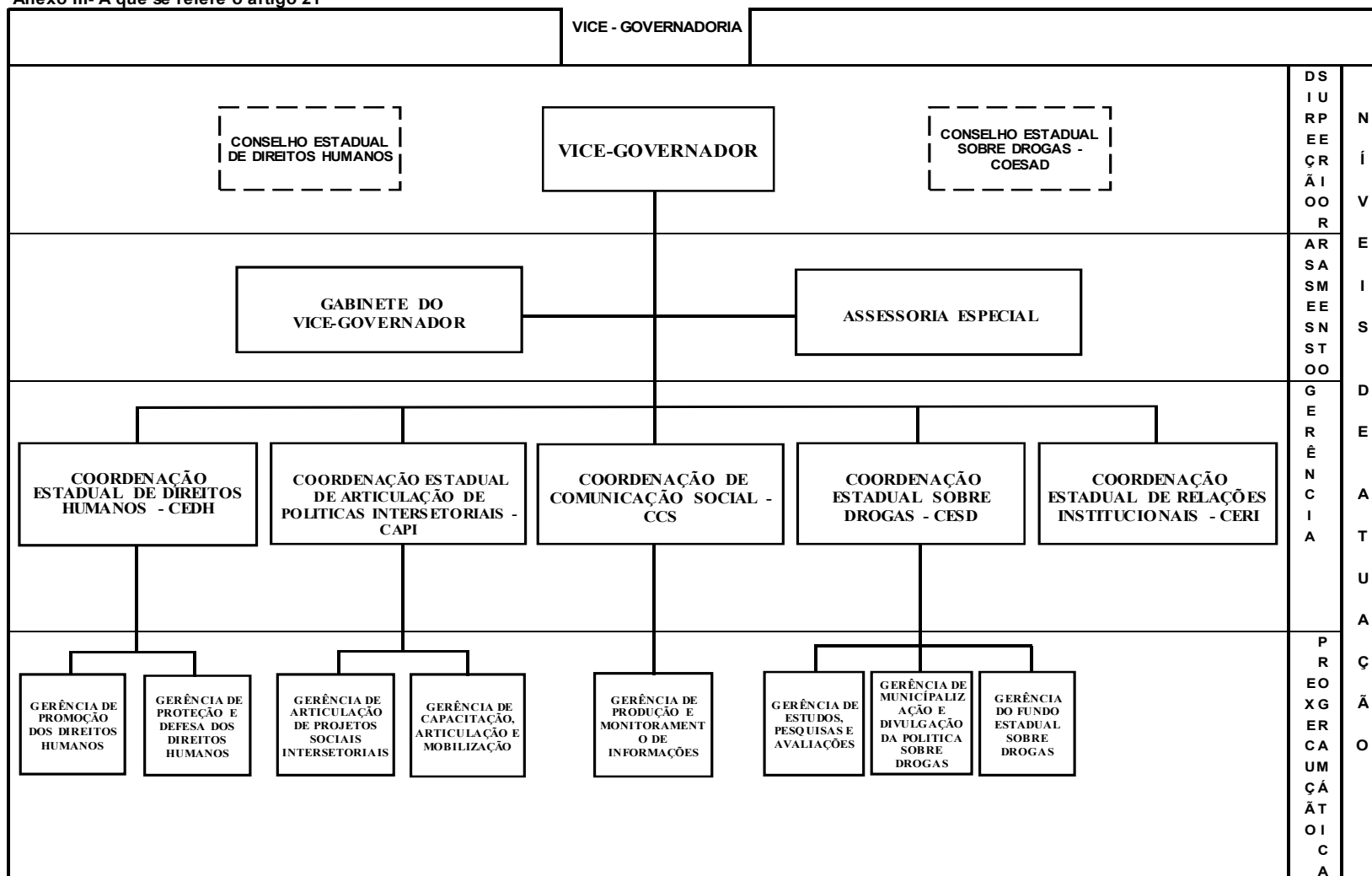
Vitória (ES), Terça-feira, 01 de Setembro de 2015.

3

Assessor Especial Nível III	Coordenador Estadual de Articulação de Políticas Intersectoriais	QCE-01	Vera Maria Simoni Nacif
Assessor Especial Nível III	Coordenador Estadual de Relações Institucionais	QCE-01	Célia Kiefer
Gerente	Gerente de Articulação de Projetos Sociais Intersectoriais	QCE-03	VAGO
Assessor Especial Nível IV	Gerente de Produção e Monitoramento de Informações	QCE-03	Alessandra Luzia Freire Tonini
Gerente	Gerente de Capacitação, Articulação e Mobilização	QCE-03	Daisy Alexandra Rabelo Burns Muzzi
Gerente	Gerente do Fundo Estadual Sobre Drogas	QCE-03	Marcelino Tonini Neto
Gerente	Gerente de Municipalização e Divulgação da Política Sobre Drogas	QCE-03	Gelianderson Chrizostomo Siqueira
Gerente	Gerente de Estudos, Pesquisas e Avaliação	QCE-03	Paulini Scardua Sabbagh
Assessor Especial Nível I	Assessora de Integração com Instituições Públicas Sociais e Privadas	QCE-04	Letícia Covre Amorim

Protocolo 178431

## Anexo III- A que se refere o artigo 21



LEGENDA:



ÓRGÃO COLEGIADO

Protocolo 178440

## DECRETO Nº 3850-R, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

Altera denominação de órgão, transfere Unidade Administrativa no âmbito da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEADH, Secretaria da Casa Civil - SCV e Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, sem elevação da despesa fixada, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso V, da Constituição Estadual, DECRETA:

**Art. 1º** À Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEADH, passa a denominar-se Secretaria de Estado de Assistência Social e Políticas para Mulheres - SEASM.

**Art. 2º** O cargo de Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, S/R, fica renomeado Secretário de Estado de Assistência Social e Políticas para Mulheres, S/R.

**Art. 3º** Fica transferida da Secretaria da Casa Civil - SCV, para a Secretaria de Estado de Assistência Social e Políticas para Mulheres - SEASM, a Gerência de Políticas Públicas para as Mulheres.

**Art. 4º** À Secretaria de Estado de Assistência Social e Políticas para Mulheres - SEASM compete a formulação, a coordenação, o planejamento, a articulação e a execução de políticas públicas voltadas à assistência social e a atenção à mulher, objetivando o enfrentamento das desigualdades, o combate à violação de direitos e à discriminação, visando a garantia dos direitos sociais e a integração social, política, econômica e cultural.

**Art. 5º** À Gerência de Políticas Públicas para as Mulheres - GEPPM compete:

- I. executar as políticas públicas para as mulheres, visando a promoção da igualdade entre os gêneros, a construção da autonomia econômica, cidadania e participação política, fomentando a política em nível estadual;
- II. promover a execução de campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter estadual;
- III. executar e acompanhar as políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade e de ações de enfrentamento à violência;

IV. auxiliar no acompanhamento da coordenação e monitoramento do Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

V. executar as ações do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres;

VI. exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

**Art. 6º** Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica, em nível de gerência, da SEASM, a Subsecretaria de Estado de Políticas para Mulheres.

**Art. 7º** Fica transferido, da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB para a SEASM, o cargo de provimento em comissão de Subsecretário de Estado de Infraestrutura Hídrica - Ref. QCE-01, e renomeado para Subsecretário de Estado de Políticas para Mulheres - Ref. QCE-01.

**Art. 8º** Fica extinta da estrutura organizacional básica da SEDURB, a Subsecretaria de Estado de Infraestrutura Hídrica.

**Art. 9º** À Subsecretaria de Estado de Políticas para Mulheres compete:

I. formular, coordenar e articular as políticas para as mulheres em nível estadual fomentando a política em nível municipal;

II. articular, promover e estabelecer parcerias, por meio de contratos, convênios ou outros instrumentos legais, entre entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a promover programas, projetos ou ações, assegurando a transversalidade na execução das políticas para as mulheres;

III. elaborar, implementar, coordenar e acompanhar políticas públicas para as mulheres, visando a promoção da igualdade entre os gêneros, a construção da autonomia econômica, cidadania e participação política;

IV. promover e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade e de ações de enfrentamento à violência;

V. coordenar e monitorar o Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

VI. implementar as ações do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres;

VII. manter canal permanente de diálogo com o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, bem como a todos os movimentos relacionados ao gênero;

VIII. coordenar as atividades do Centro de Acolhimento às Mulheres Vítimas de Violência;

IX. exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

**Art. 10.** Fica transferido da Secretaria da Casa Civil para a SEASM, o Centro de Acolhimento às Mulheres Vítimas de Violência.

**Art. 11.** Ficam transferidos os programas, projetos, convênios, contratos, bens móveis e encargos das unidades administrativas transferidas nos

termos deste decreto.

**Art. 12.** Ficam transferidos da SCV para a SEASM os cargos de provimento em comissão, e seus respectivos ocupantes, constantes do Anexo I que integra este decreto.

**Art. 13.** A representação gráfica da SEASM é a constante do Anexo II, que integra este decreto.

**Art. 14.** A representação gráfica da SCV é a constante do Anexo III, que integra este decreto.

**Art. 15.** As adequações orçamentárias, decorrentes das alterações da estrutura administrativa instituídas neste decreto, serão feitas na forma definida no art. 20-A da Lei n.º 10.257, de 03 de julho de 2014, e suas alterações.

**Art. 16.** Fica revogado o inciso III do art. 1º do Decreto n.º 3.067-R, de 31 de julho de 2012, os artigos 2º, 7º e 9º, o inciso I do artigo 15, do Decreto n.º 2.896-R, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 31 dias do mês de agosto de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 481º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

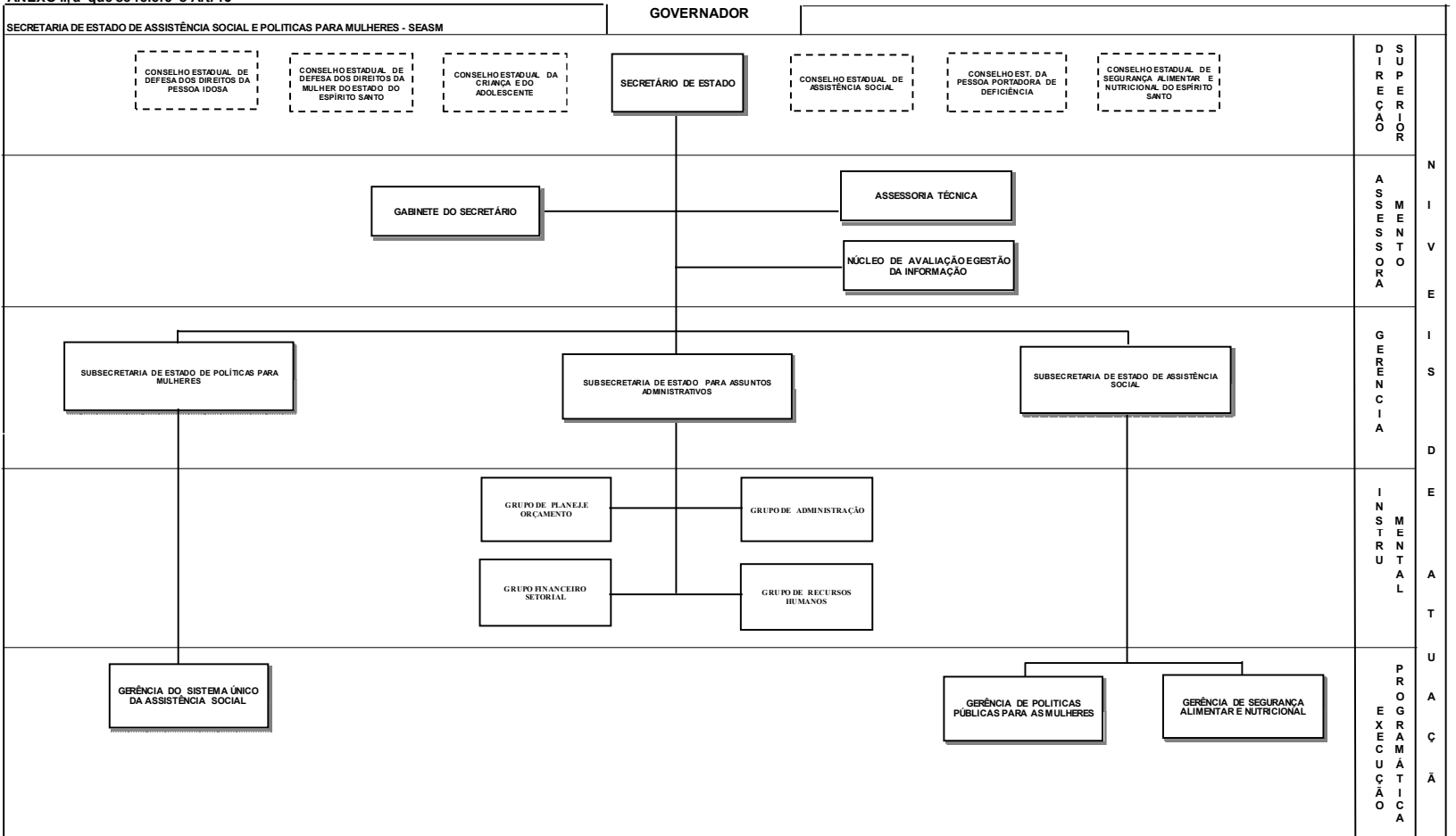
**ANEXO I**

Cargos comissionados transferidos da SCV para a SEASM, a que se refere o art. 12.

Nomenclatura	Ref.	Quant.	Ocupante
Gerente de Políticas Públicas para as Mulheres	QCE-03	01	Maria Helenice Nicchio Mendes
Supervisor I	QC-01	01	Vago
Assessor Técnico	QC-02	01	Vago
Motorista de Gabinete IV	QC-04	01	Vago
Total Geral		04	

**Protocolo 178437**

**ANEXO II, a que se refere o Art. 13**



LEGENDA:

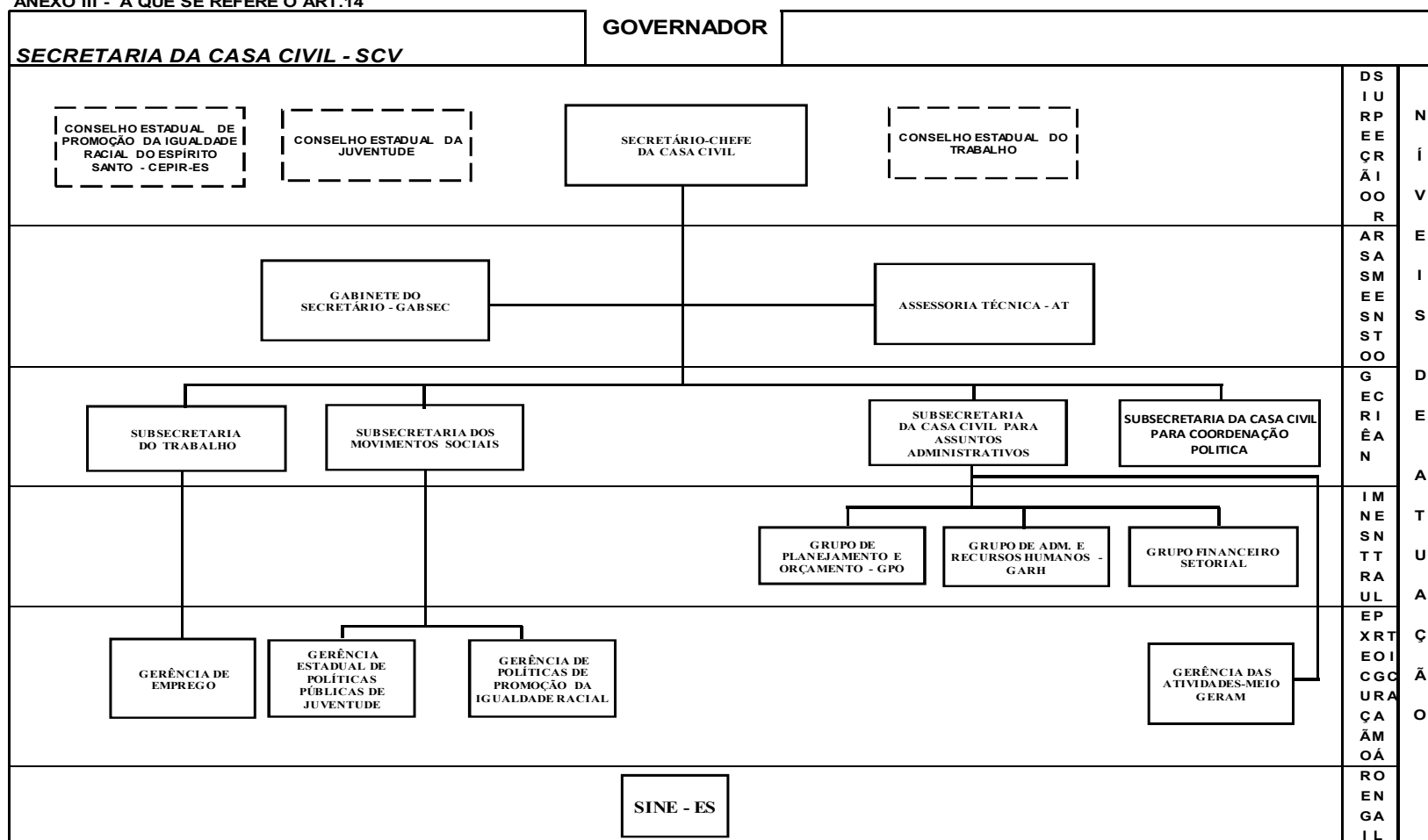
COLEGIADO

COMISSÃO

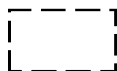
Vitória (ES), Terça-feira, 01 de Setembro de 2015.

5

## ANEXO III - A QUE SE REFERE O ART.14



LEGENDA:



ÓRGÃO COLEGIADO

Protocolo 178441

### Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** no uso de suas atribuições concedeu os benefícios, a saber:

**Portaria nº 1267 de 21 de agosto de 2015**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, com proventos integrais, a partir de 29 de maio de 2015, com fundamento no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, publicada no D.O. de 31/12/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, promulgada em 29/03/2012 e publicada no D.O. de 30/03/2012, c/c art.28 da Lei Complementar nº 282, publicada em 26/04/2004, ao INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 1ª 16, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **CLAUDIA MARCIA DE OLIVEIRA AMARAL**, Nº Funcional 2430290/1, com proventos fixados na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 70737525)**

**Portaria nº 1277 de 21 de agosto de 2015**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 03

de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A V.5, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **MARIA DE LOURDES SIMÕES LUCIANO**, nº funcional 788810/1, computados 28 anos, 11 meses e 9 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 19389817)**

**Portaria nº 1276 de 21 de agosto de 2015**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 10 de março de 2015, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR B, V-09, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **DORIO MODENESI CUZZUOL**, Nº Funcional 356296/51, computados 33 anos e 18 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 08763070)**

**Portaria nº 1282 de 21 de agosto de 2015**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DA POLÍCIA CIVIL, com proventos integrais, a partir de 04 de maio de 2015, com fundamento no o art. 40, § 4º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c art. 1º, II, "b" da LC 51/85, alterada pela LC 144/2014, ao PERITO PAPILOSCÓPICO - ESP 11 do Quadro Permanente da Polícia Civil, **MERSEY ROSICLER ABRAHÃO**, nº funcional 319056/51, computados 33 anos, 10 meses e 28 dias de Tempo de Contribuição, com proventos fixados com base no art. 7º da EC 41/2003. **(Processo: 04559150)**

**Portaria nº 1265 de 20 de agosto de 2015**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 06 de maio de 2015, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A, V.13, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **ANGELA MARIA DE OLIVEIRA BRANDÃO MAGALHÃES**, Nº Funcional

295301/51, computados 29 anos, 2 meses e 8 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 04455851)**

**Portaria nº 1259 de 20 de agosto de 2015**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 02 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 3º, I, II e III, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao ASSISTENTE TECNICO, II - 15, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **RONELUSE PENHA PIZIOLO FONSECA**, Nº Funcional 2815184/1, computados 34 anos e 5 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do Parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005. **(Processo: 61472824)**

**Portaria nº 1263 de 20 de agosto de 2015**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 12 de março de 2015, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41,